



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.137/2023.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento à medida cautelar incidental proferida pelo ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal – STF, relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 828, referendada, por maioria, em sessão extraordinária do Pleno Virtual do STF, realizada de 1º a 2 de novembro de 2022, e em observância à Resolução CNJ n.º 510, de 26 de junho de 2023, e tendo em vista o que consta no PROAD 202211000368412,

DECRETA:

Art. 1º Fica convalidada a Comissão instituída pelo Decreto Judiciário nº 580/2023, com os acréscimos dos membros constantes no Decreto Judiciário nº 1.615/2023, que passa a ser denominada Comissão de Soluções Fundiárias (CSF/TJGO), nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução CNJ n.º 510, de 26 de junho de 2023.

Art. 2º Os membros indicados para a Comissão instituída pelos Decretos Judiciários nº580/2023 e nº 1.615/2023, que ocupam cargo na magistratura do Estado de Goiás serão titulares da Comissão de Soluções Fundiárias (CSF/TJGO), em virtude do disposto no art. 2º, caput, da Resolução CNJ n.º 510, de 26 de junho de 2023, com direito a voto, sob a presidência do primeiro:

I – Desembargador ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA;

II – Dr. REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA, Juiz Auxiliar da Presidência;

III – Dr. RICARDO SILVEIRA DOURADO, 2º Juiz Auxiliar da

Corregedoria-Geral da Justiça;

IV – **Dr. LEONYS LOPES CAMPOS DA SILVA**, Juiz de Direito e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania – NUPEMEC;

V – **Dr. EDUARDO TAVARES DOS REIS**, Juiz de Direito e titular da Vara única da Comarca de Varjão;

VI – **Dr. ANDRÉ REIS LACERDA**, Juiz de Direito, titular da 10ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão e detenção da Comarca de Goiânia;

XII – **Dr. EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito, titular da 3ª Vara Criminal (crimes em geral) da Comarca de Rio Verde;

XIII – **Dr. FÁBIO VINÍCIUS GORNI BORSATO**, Juiz de Direito, titular da 3ª Vara Cível, Família e Sucessões da Comarca de Goiânia;

IX – **Dr. FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE**, Juiz de Direito, titular da Vara Judicial da Comarca de Alexânia;

X – **Dr. ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO**, Juiz de Direito, titular da 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia;

XI – **Dr. RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN**, Juiz de Direito, titular do 2º Juizado da Infância e da Juventude das causas infracionais questões adm. afins da Comarca de Goiânia;

XII – **Dr. TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS**, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Aparecida de Goiânia.

§ 1º Os antigos membros da Comissão que não ocupam cargo na magistratura estadual poderão ser convidados para, em colaboração, participarem das reuniões, audiências e inspeções realizadas pela Comissão de Soluções Fundiárias (CSF/TJGO), conforme art. 2º, § 2º, da Resolução CNJ n.º 510, de 26 de junho de 2023.

§ 2º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias será publicado edital para indicação de suplentes a partir de lista de inscritos aberta a todos interessados.

Art. 3º Fica instituída a Secretaria da Comissão de Soluções

Fundiárias (CSF/TJGO), vinculada à Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que prestará todo o suporte necessário para atuação da referida Comissão.

Art. 4º A Comissão de Soluções Fundiárias (CSF/TJGO) deverá observar as normas oriundas do Conselho Nacional de Justiça sobre o tema.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Judiciário nº 648/2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 717726434749 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202211000368412 (Evento nº 126)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/08/2023 às 20:10

